LEI Nº 5.307, DE 21 DE MARÇO DE 2018

Estabelece o monitoramento por câmeras em eventos realizados por empresas privadas, com público superior a 3.000 (três mil) pessoas, e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2.155/2018, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I**:

Art. 1º Os eventos temporários realizados por empresas particulares no município de Mauá, com previsão de público superior a 3.000 (três mil) pessoas, deverão possuir monitoramento por câmeras.

Parágrafo único O monitoramento previsto no *caput* deste artigo será de responsabilidade do promotor do evento privado, devendo o sistema contratado ter boa definição e longo alcance, com qualidade capaz de captar e identificar pessoas e/ou possíveis ocorrências pelas autoridades policiais.

Art. 2º As imagens registradas através do monitoramento previsto nesta Lei serão armazenadas pelos organizadores e pelo promotor do evento durante um período de 60 (sessenta) dias após a realização do evento, ficando à disposição da municipalidade de Mauá e das autoridades policiais, que poderão solicitá-las por simples requisição, caso haja denúncia de algum delito.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 21 de março de 2018.

ATILA JACOMUSSI
Prefeito

ROGÉRIO CAVANHA BABICHAK
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

PAULO BARTHASAR JUNIOR
Secretário de Segurança Pública e Defesa Civil

-vide verso-